



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

LEI Nº 135/2012,

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, Estado do Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal de Figueirópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2013.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2012, no valor global de R\$ (15.123.250,00 (QUINZE MILHÕES CENTO E VINTE TRÊS MIL REAIS E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 15.123.250,00 (QUINZE MILHÕES CENTO E VINTE TRÊS MIL REAIS E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e